



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

LEI N.º 1.235, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 166 DA LEI N.º
05, DE 3 DE MAIO DE 1991, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1.º O *caput* do Artigo 166 da Lei n.º 05, de 3 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166. O Processo Disciplinar será conduzido por Comissão composta por três Membros, sendo os três servidores de carreira municipal estáveis e obrigatoriamente dentre estes um Advogado, indicados pelo Secretário de Administração e nomeados pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que indicará entre eles o seu Presidente.

Parágrafo único. O Membro participante desta Comissão, não poderá participar de nenhuma outra comissão remunerada concomitantemente, desde que haja compatibilidade de horário.”

Art. 2.º Fica instituída a gratificação *jeton* de presença e participação dos membros desta Comissão.

§ 1.º O valor do *jeton* a ser pago aos Membros, pela efetiva participação nas reuniões será de 25% do salário mínimo vigente, por reunião, mensalmente, respeitando-se a Dotação Orçamentária específica.

§ 2.º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o *jeton* será atribuído a, no máximo, seis reuniões mensais.

§ 3.º Os valores percebidos a título de *jeton* não incorporam, nem integram os vencimentos dos integrantes da Comissão para nenhum efeito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito

§ 4.º A critério do Chefe do Executivo o pagamento de *jeton* poderá ser suspenso, por ato próprio.

Art. 3.º Para efeito do disposto nesta Lei caberá ao Presidente da Comissão de Inquérito elaborar as atas das reuniões realizadas, com assinaturas dos membros participantes, que deverão ser remetidas ao Secretário Municipal de Administração para efetivação do pagamento.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando *in totum* a Lei n.º 29, de 19 de maio de 1997, e outras disposições em contrário.

Mangaratiba, 25 de setembro de 2019.

ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito